



**REENCONTROS  
NOVOS ESPAÇOS  
OPORTUNIDADES**

**XXXIV SIC** Salão Iniciação Científica

**26 - 30  
SETEMBRO  
CAMPUS CENTRO**

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2022
<b>Local</b>	Campus Centro - UFRGS
<b>Título</b>	Inteligência Artificial e responsabilidade civil. Pode o programador ser responsabilizado pelos danos decorrentes do uso da IA? Uma análise frente a resolução do Parlamento Europeu, de 16 de fevereiro de 2017.
<b>Autor</b>	MARIANA RUPPENTHAL
<b>Orientador</b>	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

O desenvolvimento cada vez maior de tecnologias que se propõem a assumir um papel de destaque na tomada de decisões sem a intervenção humana, guiando-se independentemente de um comando direto, já é uma realidade do nosso cotidiano. O uso de inteligência artificial (IA) já está presente em grandes empresas, comércios de varejo e até mesmo no judiciário brasileiro. Contudo, tal tecnologia ainda se apresenta sem regulação no campo legislativo, o que faz com que não haja um entendimento claro e preciso quanto à imputação da responsabilidade pelos possíveis danos que esses sistemas de atos autônomos possam causar. A partir disso, pergunta-se se o programador pode ser imputado pelos atos autônomos da IA. Na primeira parte da pesquisa, analisa-se o conceito de inteligência artificial, o que a caracteriza, bem como os danos inerentes à sua utilização. Já na segunda parte, passa-se a uma análise da programação da IA e o papel desempenhado pelo programador em seu funcionamento. Por fim, será realizado o cotejo das conclusões acerca da análise na programação da IA em comparação com as recomendações de Direito Civil sobre robótica na União Europeia aprovadas pelo parlamento europeu em 2017. As conclusões parciais sugerem que, pela IA ser uma tecnologia que se pressupõe autônoma, o programador não poderá ter gerência sobre todas as suas ações, o que, de certa forma, é o esperado quando da fabricação dessa. Por isso, via de regra, não poderá ele também ser responsabilizado por quaisquer atos que não decorram de expressa e comprovada falha de fabricação, pois, se assim fosse, não se trataria de uma inteligência artificial, mas apenas de um software comum.